

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 10/07**

**LISTA DE ESPÉCIES BOTÂNICAS  
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 85/93)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 08/03 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 85/93 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a Resolução GMC Nº 85/93 complementa a Resolução GMC Nº 46/93 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Aditivos Aromatizantes/Saborizantes".

Que a Resolução GMC Nº 46/93 foi revogada pela Resolução GMC Nº 10/06.

Que os critérios estabelecidos na Resolução GMC Nº 85/93 foram incluídos na Resolução GMC Nº 10/06, motivo pelo qual corresponde sua revogação.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 – Revogar a Resolução GMC Nº 85/93 "Lista de Espécies Botânicas".

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud  
Secretaría de Política, Regulación y Relaciones Sanitarias  
Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica  
Ministerio de Economía y Producción  
Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos.

Brasil: Ministério da Saúde  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social  
Ministerio de Agricultura y Ganadería  
Servicio Nacional de Sanidad Vegetal - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Salud Pública  
Ministerio de Industria, Energía y Minería  
Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 3 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 18/XII/07.

LXVIII GMC – Assunção, 21/VI/07

